



COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 714/2025

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 714/2025, que torna obrigatória a disponibilização, em meio digital, de informações que permitam ao consumidor identificar a procedência e a autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas em bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares.

Do ponto de vista da Saúde Pública, a proposta se mostra pertinente e necessária. O consumo de bebidas adulteradas tem sido, em todo o país, um grave fator de risco, associado a intoxicações, internações graves e até óbitos. A adulteração de bebidas alcoólicas com substâncias tóxicas — como metanol e solventes — é uma ameaça real à saúde coletiva, e sua prevenção exige mecanismos de controle acessíveis ao consumidor.

O projeto reforça exatamente essa dimensão preventiva, ao exigir que os estabelecimentos mantenham, de forma clara e imediatamente acessível (por QR Code ou equivalente), dados básicos que permitam ao cidadão conferir a origem e autenticidade do produto adquirido. Trata-se de medida que fortalece o direito à informação e permite ao usuário identificar comportamentos suspeitos ou incompatíveis com padrões de segurança sanitária.

Vale destacar que o PL não invade atribuições do Poder Executivo, pois não cria novas estruturas de fiscalização, tampouco interfere na organização interna da Administração. A norma apenas estabelece um dever de transparência aos fornecedores, em coerência com o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que também protege a saúde e segurança do usuário.

A proposta também ajuda o Poder Público ao facilitar o rastreamento de produtos irregulares, permitindo identificação rápida de fornecedores de bebidas adulteradas, o que contribui para ações de vigilância sanitária e repressão a ilícitos.

A multa prevista no projeto é compatível com o caráter de saúde preventiva da norma e se alinha à necessidade de coibir práticas de risco, especialmente em estabelecimentos de grande circulação.

Em síntese, trata-se de uma medida de baixo custo, alto impacto preventivo e plenamente alinhada com o dever constitucional do Município de proteger a saúde, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e das normas do Sistema Único de Saúde (SUS).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde Pública EMITE PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 714/2025, entendendo que ele contribui para a segurança sanitária, a prevenção de danos e a proteção da saúde dos consumidores sorocabanos.

S/C., 26 de novembro de 2025

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 26/11/2025 11:43
Checksum: **A88F04BA12245F1B3A5B440600BC849607F7FA44159B5FDC8D076565543C6BD8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 27/11/2025 16:27
Checksum: **3FCE48A6E9590279F781D07D5D3C90014299E5D0B0797EA34F5FC05414E8C458**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 28/11/2025 13:52
Checksum: **2F09F0D7157800115A0DF59CD477ED99630D5D629CA151C90EFC5DC8B8442E67**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.